PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 143/2023.

OBJETO: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TURISMO RURAL.

AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 143/2023, de autoria do Vereador Cleber Canoa, que "dispõe sobre a política municipal de incentivo ao turismo rural".

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Alterou-se a ementa e o artigo 1º por padronização com outras leis, aprovadas nesta Casa, com a mesma intenção de instituir programa.

Demais alterações, como substituir letras maiúsculas por minúsculas em início de incisos, bem como acrescentar a conjunção "e" no final do penúltimo inciso, foi no sentido de atender à Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

> *Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: (...)*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1764.2Z09.342U.338W.5268 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 1 / 5 ID. do Doc.: C7.14B - 08/05/2024 - 17:09:42 - ASSINADO POR(1): CPF:643.92*.**6-*0

IV – os incisos serão representados por algarismos romanos seguidos de hífem, o qual é separado do algarismo e do texto por um espaço em branco, sendo que o texto inicia-se com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio, e termina com:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:
(...)
II – para a obtenção de precisão:
(...)
h) utilizar as conjunções "e" ou "ou" no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva;

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 143, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1764.2Z09.342U.338W.5268 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 2 / 5 ID. do Doc.: C7.14B - 08/05/2024 - 17:09:42 - ASSINADO POR(1): CPF:643.92*.**6-*0

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 143/2023

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Turismo Rural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Turismo Rural, estabelecendo diretrizes e instrumentos para o incentivo a empreendimentos turísticos de base familiar e comunitária no meio rural, visando gerar emprego e renda, melhorar as condições de vida no campo e promover o uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, turismo rural é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, visando aproveitar as características naturais, sociais e culturais de cada local onde foi implantado, mantendo as suas especificidades rurais, tais como reservas naturais, paisagem, características culturais, comidas típicas, arquitetura tradicional, dentre outros.

Art. 2º A Política Municipal de Incentivo ao Turismo Rural está alicerçada e comprometida com os seguintes princípios:

I – turismo ambientalmente sustentável;

II – valorização da atividade rural, diversificando os negócios da propriedade rural;

III – preservação das raízes, hábitos e costumes, resgatando a cultura local;

IV – atendimento familiar;

V – estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico;

VI – desenvolvimento, preferencialmente, de forma associativa; e

VII – caráter de complementariedade dos produtos e serviços do turismo rural em relação às demais atividades das unidades de produção dos agricultores familiares.

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo ao Turismo Rural tem por objetivo:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1764.2Z09.342U.338W.5268 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 3 / 5 ID. do Doc.: C7.14B - 08/05/2024 - 17:09:42 - ASSINADO POR(1): CPF:643.92*.**6-*0

I – viabilizar instrumento de agregação de renda para garantir a permanência da população no meio rural;

II – agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;

III – promover o conhecimento e a compreensão sobre o meio ambiente focado em sua conservação e no seu uso racional, valorizando as belezas naturais do Município;

IV – valorizar e resgatar o artesanato, a cultura da família do campo e os eventos típicos do meio rural, contribuindo para a revitalização do território rural e para o resgate da autoestima dos agricultores familiares; e

V – possibilitar a troca de valores culturais entre o campo e a cidade, proporcionando a interação entre visitantes e a família rural.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA
Líder do PL

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1764.2Z09.342U.338W.5268 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 4 / 5 ID. do Doc.: C7.14B - 08/05/2024 - 17:09:42 - ASSINADO POR(1): CPF:643.92*.**6-*0

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR DIÁCONO GÊ**, **CPF:** 643.92*.**6-*0 em **08/05/2024 17:15:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17H1.3715.421Z.E71A.5147**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **C7.14B** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 135/2024.**

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, **CPF:** 047.19*.**6-*8 , em **08/05/2024 - 17:09:42**

Código de Autenticidade deste Documento: 1764.2Z09.342U.338W.5268

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1764.2Z09.342U.338W.5268 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG